



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

I

Série

Número 165

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 719/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., tendo como objeto a subsídioção do preço de venda de água para regadio no valor global de 5.436.213,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 720/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., tendo como objeto a subsídioção da atualização tarifária prevista para o ano de 2025 para os serviços de abastecimento público de água prestados pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., em Alta e em Baixa, no âmbito do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, no valor global de 1.429.630,55 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 721/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro de Desenvolvimento e Inovação Sociocultural e Agroflorestral (CDISA), tendo em vista assegurar as atividades desenvolvidas, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 8.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 722/2025

Autoriza celebração de quarenta e um contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2025, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 1.330.387,80 €, ao qual é deduzido o montante de 487.269,89 €, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 843.117,89 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 723/2025

Autoriza a celebração de três contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2025, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 61.223,57 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 724/2025

Autoriza a prorrogação da vigência do IV Plano Regional para a Igualdade e Cidadania Ativa (IV PRICA), por um ano.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 725/2025

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um conjunto de iniciativas diversas de animação, promoção e formação no âmbito do folclore regional incluídas no projeto “Dia Mundial do Turismo 2025, Formação e Promoção”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá 8.700,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 726/2025

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Obra Gay Associação, tendo em vista a execução do projeto “Madeira Pride 2025”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 2.500,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 727/2025

Nomeia como representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA), o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, Dr. António Eduardo de Freitas Jesus e designa o Eng.º Manuel Ara Gouveia Gomes Oliveira, Diretor Regional de Ambiente e Mar, para substituir o representante da Região Autónoma da Madeira na CNCDA em casos de falta, impossibilidade ou impedimento do mesmo para o exercício das funções atribuídas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 728/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Madeira Ocean Challenge 2025”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 20.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 719/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., tendo como objeto a subsidiação do preço de venda de água para regadio no valor global de 5.436.213,00 €.

Texto:**Resolução n.º 719/2025**

Considerando que, nos termos do contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira (RAM), celebrado entre a RAM e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM), a 30 de dezembro de 2014, compete a esta empresa a gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenamento e distribuição ao consumidor final;

Considerando que, de acordo com o n.º 4 da Base XV das Bases da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, que constam em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, “Tendo em conta a natureza de serviço de interesse económico geral da atividade concessionada, as missões de interesse público confiadas à concessionária e os condicionamentos económico-sociais e ambientais do fornecimento de água de rega na Região Autónoma da Madeira, o contrato de concessão deve prever a possibilidade de atribuição de subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente para subsidiação do preço da água de uso agrícola predominante, no valor correspondente à diferença entre o valor do preço vigente e o valor a praticar ao agricultor.”;

Considerando a importante e necessária cooperação entre o Governo Regional e as empresas públicas regionais para o alcance de relevantes objetivos de interesse público, nomeadamente para a melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando que, nos termos do número 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, o Governo Regional fica “autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas, no âmbito da subsidiação do preço dos serviços prestados pelo sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente do preço da água de rega e dos serviços de águas e resíduos em baixa e em alta, tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade na Região Autónoma da Madeira.”;

Considerando que, nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, estão excluídos da limitação de transferências e apoios para entidade de direito privado em 2025 os apoios previstos no número 4 do artigo 36.º do mesmo diploma;

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, constituem receitas da ARM “as comparticipações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados”;

Considerando que o sistema de regadio da Ilha da Madeira, em particular a sua rede de canais de escoamento a céu aberto, constitui um tipo de infraestrutura muito próprio, de elevado interesse económico, social e cultural, cuja relevância supera o setor de atividade para o qual foi originalmente concebido, constituindo atualmente, para além da funcionalidade enquanto sistema de captação, transporte e distribuição de água de rega, uma paisagem eminentemente singular e humanizada, da qual o turismo e a economia da Região não podem prescindir;

Considerando que este sistema compreende uma rede muito extensa de canais, no limite entre a paisagem humanizada e a floresta natural, sujeita aos mais variados efeitos adversos, que obriga a uma permanente monitorização e vigilância, com uma elevada incorporação de mão-de-obra na exploração e na manutenção do sistema bem como no modelo de distribuição da água;

Considerando que a importância do sector agrícola no atual contexto económico, social e ambiental da RAM e os elevados constrangimentos desse setor, designadamente a reduzida dimensão das parcelas agrícolas, a orografia onde se desenvolve e a própria localização, obrigam à prática de preços subsidiados em matéria de utilização da água de rega como forma de garantir a universalidade e continuidade dos serviços prestados pela ARM bem como para incentivar e assegurar a rentabilidade mínima da atividade;

Considerando que o serviço de regadio não agrícola e industrial consubstancia também um serviço de interesse económico geral e visa a prossecução do interesse público, estando sujeito a obrigações específicas de serviço público;

Considerando que a gestão de água para regadio agrícola, não agrícola e industrial deve assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social local e regional e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência;

Considerando que o interesse económico geral e a prossecução do interesse público inerentes aos serviços prestados no âmbito do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da RAM reforçam a importância de manter a subsidiação do preço dos serviços de gestão de água para regadio;

Considerando que a ARM já disponibilizou, e são do conhecimento da RAM, os elementos técnicos e financeiros que suportam o contrato-programa objeto da presente autorização;

Considerando que a celebração do contrato-programa ora autorizado mereceu o parecer prévio favorável da Secretaria Regional das Finanças.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2025, ao abrigo do disposto nos números 4, 10 e 11 do artigo 36.º e na alínea f) do número 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, em conjugação com a Base XV do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, todos na redação em vigor, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. tendo como objeto a subsidiação do preço de venda de água para regadio no valor global 5.436.213,00 € (cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis, mil e duzentos e treze euros).
2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
4. A despesa emergente do contrato-programa é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025 e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 48 9 50 01 01, classificação funcional 063, na rubrica económica D.05.01.01.KS.00, centro financeiro M100701, projeto 51501, programa 044, medida 012, fonte de financiamento 388, registado no Sistema Central de Compromissos Plurianuais sob o n.º 18963, com o número de cabimento CY42511946, correspondente ao compromisso CY52513878.
5. A verba necessária para o ano económico de 2026 será inscrita no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 720/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., tendo como objeto a subsidiação da atualização tarifária prevista para o ano de 2025 para os serviços de abastecimento público de água prestados pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., em Alta e em Baixa, no âmbito do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, no valor global de 1.429.630,55 €.

Texto:

Resolução n.º 720/2025

Considerando que através do contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira (RAM), celebrado entre a RAM, na qualidade de concedente, e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A (ARM), na qualidade de concessionária, a 30 de dezembro de 2014, foi concessionada à ARM, em regime de serviço público e exclusividade, a exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da RAM;

Considerando que, nos termos do número 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, o sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira compreende as seguintes áreas e atividades:

- a) Gestão de água de abastecimento público em regime de alta, incluindo captação, transporte, produção, tratamento, armazenagem, adução, distribuição e aproveitamentos hidroenergéticos;
- b) Gestão de água de abastecimento público em regime de baixa, incluindo captação, transporte, tratamento, armazenagem e distribuição ao consumidor final;
- c) Gestão de água para regadio em regime de alta e de baixa, incluindo captação, transporte, armazenagem e distribuição ao consumidor final;
- d) Gestão de águas residuais urbanas em regime de alta, incluindo tratamento e ou envio a destino final;
- e) Gestão de águas residuais urbanas em regime de baixa, incluindo drenagem de águas pluviais nas situações de partilha de coletores;
- f) Monitorização e controlo da qualidade da água;
- g) Gestão de resíduos em regime de alta, incluindo as operações de valorização e eliminação de resíduos, nomeadamente transferência, triagem, valorização orgânica e energética, bem como outras formas de tratamento, e o envio ou deposição em destino final;
- h) Gestão de resíduos em regime de baixa, incluindo recolha seletiva e indiferenciada”;

Considerando que as áreas e atividades compreendidas no sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira consubstanciam serviços de interesse económico geral e visam a prossecução do interesse público, estando sujeitas a obrigações específicas de serviço público;

Considerando que a exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira deve assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a coesão económica e social local e regional e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência;

Considerando que, nos termos do número 4 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, o Governo Regional fica “(...) autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas, no âmbito da subsidiação do preço dos serviços prestados pelo sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente do preço da água de rega e dos serviços de águas e resíduos em baixa e em alta, tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade na Região Autónoma da Madeira.”;

Considerando que, nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, estão excluídos da limitação de transferências e apoios para entidades de direito privado em 2025 os apoios previstos no número 4 do artigo 36.º do mesmo diploma;

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, constituem receitas da ARM “as participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados”;

Considerando que, nos termos do número 1 da Base XV do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, “Tendo em conta as missões de interesse público que incumbem à concessionária, o contrato de concessão pode prever a atribuição de reduções e de isenções de taxas, bem como de subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nos termos previstos no regime jurídico das empresas encarregues da gestão de serviços de interesse económico geral.”;

Considerando que, nos termos do número 3 da Base XIII das Bases da Concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, aprovadas em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na sua redação atual (Bases da Concessão, a fixação das tarifas obedece aos seguintes objetivos:

- a) Assegurar as condições financeiras necessárias para garantir a sustentabilidade presente e futura dos recursos hídricos, da recolha de águas residuais e da gestão dos resíduos e a garantia de um serviço em qualidade e quantidade;
- b) Assegurar condições de acesso aos fundos e empréstimos da União Europeia, nomeadamente através do cumprimento dos compromissos assumidos com aquela, relativamente à evolução dos preços subjacentes a financiamentos do sistema de águas e de resíduos objeto da concessão;
- c) Assegurar, dentro do período da concessão, a recuperação do investimento inicial descrito em estudo económico anexo ao contrato de concessão, bem como de eventuais novos investimentos de expansão e modernização do sistema de águas e de resíduos especificamente incluídos nos planos de investimento autorizados, deduzidos das participações e subsídios a fundo perdido, referidos na alínea b) do n.º 2 da base XII;
- d) Assegurar a manutenção, reparação e renovação de todos os bens e equipamentos afetos à concessão;
- e) Assegurar a eficácia do sistema de águas e de resíduos, num quadro de eficiência da utilização dos recursos necessários, atendendo à existência de receitas não provenientes da tarifa;
- f) Assegurar, quando seja caso disso, o pagamento das despesas de funcionamento da comissão de acompanhamento da concessão;
- g) Assegurar uma adequada remuneração dos capitais próprios da concessionária;
- h) Assegurar o pagamento de outros encargos obrigatórios.”;

Considerando que, tendo presente o interesse económico geral e a prossecução do interesse público inerentes aos serviços prestados no âmbito do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, importa minorar o efeito que a atualização tarifária aplicável para 2025 teria nos utilizadores do referido sistema, subsidiando a atualização tarifária dos serviços de abastecimento público de água prestados pela ARM em Alta e em Baixa;

Considerando que a subsidiação da atualização tarifária constitui uma forma de tutelar a universalidade e continuidade dos serviços de abastecimento público de água prestados pela ARM, a coesão económica e social local e regional e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência;

Considerando que a ARM já disponibilizou, e são do conhecimento da RAM, os elementos técnicos e financeiros que suportam o contrato-programa objeto da presente autorização;

Considerando que a celebração do contrato-programa ora autorizado mereceu o parecer prévio favorável da Secretaria Regional das Finanças.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2025, ao abrigo do disposto nos números 4, 10 e 11 do artigo 36.º e na alínea f) do número 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional 2/2025/M, de 02 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, em conjugação com a Base XV do Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, todos na redação em vigor, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., tendo como objeto a subsidiação da atualização tarifária prevista para o ano de 2025 para os serviços de abastecimento público de água prestados pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., em Alta e em Baixa, no âmbito do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, no valor global de 1.429.630,55 €.
2. Aprovar a minuta do contrato-programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
4. A despesa emergente do contrato-programa é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025 e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 48 9 50 01 01, classificação funcional 063, na rubrica económica D.05.01.01.KS.00, centro financeiro M100701, projeto 53815, programa 044, medida 012, fonte de financiamento 388, registado no Sistema Central de Compromissos Plurianuais sob o n.º 18964, com o número de cabimento CY42511952, correspondente ao compromisso CY52513888.
5. A verba necessária para o ano económico de 2026 será inscrita no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 721/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro de Desenvolvimento e Inovação Sociocultural e Agroflorestal (CDISA), tendo em vista assegurar as atividades desenvolvidas, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 8.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 721/2025

Considerando que o Centro de Desenvolvimento e Inovação Sociocultural e Agroflorestal (CDISA), durante vários anos um projeto ligado à junta de Freguesia do Jardim da serra, em abril de 2022, constituiu-se como uma associação de direito privado sem fins lucrativos;

Considerando que o CDISA, entre muitos outros, tem por objeto proceder à inventariação e caracterização de variedades de árvores de fruto regionais, bem como de outras plantas, e criar as condições para a existência e funcionamento de bancos de sementes *in situ* e *ex situ*, e de campos de pés-mães, tendo por finalidade a sua preservação, reprodução, em parceria com o Governo Regional, com as instituições universitárias e com outros centros de investigação;

Considerando que o CDISA, também tem por objetivo promover e colaborar em projetos de experimentação e de investigação, com fins de aperfeiçoamento e de valorização dos produtos agrícolas regionais, tais como a cereja, a castanha, a noz, o peró e a maçã, a sidra, o inhame, a batata, a batata-doce e os cereais, nomeadamente, o milho, o trigo, a cevada e o centeio,

Considerando que o CDISA tem revelado uma grande dinâmica, desenvolvendo diversas iniciativas, não só junto dos seus associados, como também da comunidade em geral, designadamente a realização de eventos de promoção de atividades agrícolas e das suas produções, de que são exemplos os “Tempos de Hortifruticultura”, “O Roteiro das Cerejeiras em Flor” e o “*Food Matching*”: aromas, cores e sabores;

Considerando que, como instituição sem fins lucrativos, as receitas próprias do CDISA são manifestamente insuficientes para fazer face às despesas emergentes das suas atividades;

Considerando que o CDISA reúne todas as condições para prestar um grande contributo ao desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar financeiramente as atividades relevantes que realize;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2025, resolve o seguinte:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36, n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Centro de Desenvolvimento e Inovação Sociocultural e Agroflorestal (CDISA), tendo em vista assegurar as atividades desenvolvidas.
2. Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2025, conceder ao Centro de Desenvolvimento e Inovação Sociocultural e Agroflorestal (CDISA) uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 8.000,00 € (oito mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com o Centro de Desenvolvimento e Inovação Sociocultural e Agroflorestal (CDISA), produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa com os legítimos representantes da Associação.
6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, com a seguinte classificação: classificação orgânica 48 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 53718, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FG.Z0, fonte de financiamento 381, fundo 4381000725, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42512281 e compromisso n.º CY52513985.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 722/2025**Sumário:**

Autoriza celebração de quarenta e um contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2025, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 1.330.387,80 €, ao qual é deduzido o montante de 487.269,89 €, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 843.117,89 €.

Texto:

Resolução n.º 722/2025

Considerando que as 41 Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira adiante identificadas têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que, nesse sentido, as mencionadas entidades solicitaram um apoio financeiro tendo em vista assegurar as despesas inerentes às componentes de funcionamento e de iniciativas para o ano de 2025, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do desenvolvimento local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio;

Considerando que as receitas próprias das 41 Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às referidas componentes de funcionamento e de iniciativas para o corrente ano;

Considerando que a atuação das 41 Casas do Povo constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das mesmas;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 54/2025, de 28 de fevereiro, foram concedidos, às Casas do Povo abaixo identificadas, um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2025, nos termos do disposto no artigo 12.º do supramencionado Regulamento.

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro às mesmas, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento para a componente de funcionamento, nos termos da referida Resolução.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio e aplicado *ex vi* pela Resolução n.º 416/2025, de 30 de junho, a celebração de quarenta e um contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, identificadas no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma, tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2025, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, conceder às Casas do Povo da um apoio financeiro, até ao montante máximo de 1.330.387,80 € (um milhão trezentos e trinta mil trezentos e oitenta e sete euros e oitenta e cêntimos), ao qual é deduzido o montante de 487.269,89 € (quatrocentos e oitenta e sete mil duzentos e sessenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de €843.117,89 (oitocentos e quarenta e três mil cento e dezassete euros e oitenta e nove cêntimos).
3. Os contratos-programa a celebrar com a referidas Casas do Povo produzem efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para o ano de 2025, na Classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 042, classificações económicas D.04.07.01.FA.A0, D.04.07.01.FA.B0, D.04.07.01.FA.BE, D.04.07.01.FA.BD, D.04.07.01.FA.C0, D.04.07.01.FA.D0, D.04.07.01.FA.BC, D.04.07.01.FA.BA, D.04.07.01.FA.AX, D.04.07.01.FA.AZ, D.04.07.01.FA.F0, D.04.07.01.BG.00, D.04.07.01.FA.AW, D.04.07.01.FA.AV, D.04.07.01.BN.00, D.04.07.01.FA.AU, D.04.07.01.FA.E0, D.04.07.01.FA.AR, D.04.07.01.FA.AQ, D.04.07.01.FA.NA, D.04.07.01.FA.AM, D.04.07.01.FA.I0, D.04.07.01.FA.K0, D.04.07.01.FA.M0, D.04.07.01.FA.G0, D.04.07.01.FA.N0, D.04.07.01.FA.AG, D.04.07.01.FA.Q0,

D.04.07.01.FA.AF, D.04.07.01.FA.AE, D.04.07.01.FA.R0, D.04.07.01.FA.AD, D.04.07.01.FA.U0,
D.04.07.01.FA.BF, D.04.07.01.FA.V0, D.04.07.01.FA.Y0, D.04.07.01.FA.W0, D.04.07.01.FA.AC,
D.04.07.01.FA.AB, D.04.07.01.BM.00, D.04.07.01.FA.Z0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12,
projeto 52989, fundo 4381000738, centro financeiro M100607, Compromissos conforme Anexo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

Casas do Povo	NIF	Valor do Funcionamento	Valor das Iniciativas	Funcionamento + Iniciativas 2025	Valor do adiantamento (Componente Funcionamento)	Valor remanescente a atribuir	N.º de Compromisso
Água de Pena	511101210	26 809,61 €	9 330,00 €	36 139,61 €	13 371,00 €	22 768,61 €	CY52513926
Arco de São Jorge	511127766	24 832,37 €	2 160,00 €	26 992,37 €	11 648,85 €	15 343,52 €	CY52513927
Boaventura	511027192	24 679,61 €	5 050,00 €	29 729,61 €	11 738,85 €	17 990,76 €	CY52513928
Calheta	511028288	17 063,96 €	9 550,00 €	26 613,96 €	7 458,80 €	19 155,16 €	CY52513929
Camacha	511018444	35 172,52 €	6 700,00 €	41 872,52 €	14 760,50 €	27 112,02 €	CY52513930
Câmara de Lobos	511027907	32 632,52 €	5 950,00 €	38 582,52 €	15 378,65 €	23 203,87 €	CY52513931
Campanário	511027990	27 839,21€	8 400,00€	36 239,21€	13 178,35€	23 060,86€	CY52513932
Caniçal	511118384	9 319,00 €	19 030,00 €	28 349,00 €	7 784,19 €	20 564,81 €	CY52513933
Caniço	511120320	46 057,57 €	1 150,00 €	47 207,57 €	22 240,59 €	24 966,98 €	CY52513934
Curral das Freiras	511027460	27 329,31 €	16 290,00 €	43 619,31 €	10 681,50 €	32 937,81 €	CY52513935
Estreito de Câmara de Lobos	511041373	26 494,61 €	8 790,00 €	35 284,61 €	13 769,49 €	21 515,12 €	CY52513936
Faial	511069979	23 879,61 €	1 550,00 €	25 429,61 €	11 373,85 €	14 055,76 €	CY52513937
Fajã da Ovelha	511218389	23 149,64 €	4 000,00 €	27 149,64 €	10 272,44 €	16 877,20 €	CY52513938
Gaula	511035977	26 360,61 €	2 800,00 €	29 160,61 €	12 091,85 €	17 068,76 €	CY52513939
Ilha	511103689	26 229,61 €	11 400,00 €	37 629,61 €	12 310,78 €	25 318,83 €	CY52513940
Imaculado Coração de Maria	511252897	12 118,00 €	11 790,00 €	23 908,00 €	4 889,00 €	19 019,00 €	CY52513941
Jardim da Serra	511097662	26 989,61 €	4 200,00 €	31 189,61 €	12 533,85 €	18 655,76 €	CY52513942
Machico	511030835	25 124,37 €	4 500,00 €	29 624,37 €	9 676,54 €	19 947,83 €	CY52513943
Monte	511143265	28 194,37 €	2 500,00 €	30 694,37 €	12 258,85 €	18 435,52 €	CY52513944
Nossa Senhora da Piedade	511028369	22 789,61 €	8 900,00 €	31 689,61 €	13 429,50 €	18 260,11 €	CY52513945
Paul do Mar	511170025	14 144,00 €	10 100,00 €	24 244,00 €	13 500,00 €	10 744,00 €	CY52513946
Ponta Delgada	511047380	26 913,31 €	8 700,00 €	35 613,31 €	12 590,46 €	23 022,85 €	CY52513947
Ponta do Sol	511027850	26 379,61 €	15 800,00 €	42 179,61 €	15 987,85 €	26 191,76 €	CY52513948

Casas do Povo	NIF	Valor do Funcionamento	Valor das Iniciativas	Funcionamento + Iniciativas 2025	Valor do adiantamento (Componente Funcionamento)	Valor remanescente a atribuir	N.º de Compromisso
Porto Moniz	511028040	27 049,61 €	11 600,00 €	38 649,61 €	14 181,24 €	24 468,37 €	CY52513949
Quinta Grande	511095651	16 068,44 €	15 650,00 €	31 718,44 €	8 778,56 €	22 939,88 €	CY52513950
Ribeira Brava	511028229	29 944,37 €	4 650,00 €	34 594,37 €	13 525,85 €	21 068,52 €	CY52513951
Santa Cruz	511028512	34 150,00 €	4 650,00 €	38 800,00 €	14 981,00 €	23 819,00 €	CY52513952
Santa Maria Maior	513929274	24 519,61 €	5 500,00 €	30 019,61 €	13 551,14 €	16 468,47 €	CY52513953
Santana	511027915	24 474,41 €	5 165,00 €	29 639,41 €	11 588,08 €	18 051,33 €	CY52513954
Santo António da Serra	511073453	22 740,37 €	4 000,00 €	26 740,37 €	10 986,85 €	15 753,52 €	CY52513955
Santo António	511028091	35 562,52€	6 000,00€	41 532,52	15 752,88	25 809,63€	CY52513956
Santo da Serra	511086288	15 558,00 €	6 700,00 €	22 258,00 €	4 670,00 €	17 588,00 €	CY52513957
São Gonçalo	514717203	36 499,61 €	800,00 €	37 299,61 €	11 735,17 €	25 564,44 €	CY52513958
São Jorge	511027982	6 580,00 €	14 290,00 €	20 870,00 €	4 935,00 €	15 935,00 €	CY52513959
São Martinho	511079125	28 344,84 €	6 325,00 €	34 669,84 €	13 713,22 €	20 956,62 €	CY52513960
São Pedro	516267280	29 839,61 €	1 000,00 €	30 839,61 €	13 814,50 €	17 025,11 €	CY52513962
São Roque	511238983	22 577,62 €	9 280,00 €	31 857,62 €	11 498,85 €	20 358,77 €	CY52513963
São Roque do Faial	511049153	29 908,37 €	11 150,00 €	41 058,37 €	13 740,85 €	27 317,52 €	CY52513964
São Vicente	511027800	14 988,56 €	7 200,00 €	22 188,56 €	4 132,00 €	18 056,56 €	CY52513965
Serra de Água	511097670	26 139,61 €	4 800,00 €	30 939,61 €	11 790,12 €	19 149,49 €	CY52513966
Tabua	511254474	22 289,61 €	5 250,00 €	27 539,61 €	10 968,85 €	16 570,76 €	CY52513967
TOTAL	-	1 027 737,80 €	302 650,00 €	1 330 387,80 €	487 269,90 €	843 117,89 €	-

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 723/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de três contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2025, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 61.223,57 €.

Texto:

Resolução n.º 723/2025

Considerando que as três Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira adiante identificadas têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que, nesse sentido, as mencionadas entidades solicitaram um apoio financeiro tendo em vista assegurar as despesas inerentes às componentes de funcionamento e de iniciativas para o ano de 2025, nos termos do Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do desenvolvimento local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio;

Considerando que as receitas próprias das três Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às referidas componentes de funcionamento e de iniciativas para o corrente ano;

Considerando que a atuação das três Casas do Povo constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das mesmas;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 54/2025, de 28 de fevereiro, foram concedidos, às Casas do Povo abaixo identificadas, um adiantamento de verbas, tendo em vista assegurar parte do seu funcionamento no ano de 2025, nos termos do disposto no artigo 12.º do supramencionado Regulamento;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro às mesmas, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento para a componente de funcionamento, nos termos da referida Resolução.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2025, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025, no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Local, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 18/2023, de 30 de janeiro, alterado e republicado pela Resolução n.º 523/2023, de 15 de maio e aplicado *ex vi* pela Resolução n.º 416/2025, de 30 de junho, a celebração de três contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, identificadas no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma, tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2025, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, conceder às Casas do Povo da um apoio financeiro, até ao montante máximo de 61 223,57 € (sessenta e um mil, duzentos e vinte e três euros e cinquenta e sete cêntimos), ao qual é deduzido o montante de 18 837,85 € (dezoito mil, oitocentos e trinta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 42 385,72 € (quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco euros e setenta e dois cêntimos).
3. Os contratos-programa a celebrar com as referidas Casas do Povo produzem efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar os contratos-programa.
7. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para o ano de 2025, na Classificação orgânica 48 9 50 02 00, Classificação funcional 042, Classificação económica D.04.07.01.FA.AI, D.04.07.01.FA.AH e D.04.07.01.FA.AK, Fonte 381, Programa 044, Medida 012, Centro Financeiro M100607, Compromissos conforme Anexo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

Casas do Povo	NIF	Valor do Funcionamento	Valor das Iniciativas	Funcionamento + Iniciativas 2025	Valor do adiantamento (Componente Funcionamento)	Valor remanescente a atribuir	N.º de Compromisso
Ponta do Pargo	511 103 808	23 430,00 €	6 600,00 €	30 030,00 €	10 201,85 €	19 828,15 €	CY52513905
Porto da Cruz	511 028 210	11 439,57 €	4 000,00 €	15 439,57 €	3 819,00 €	11 620,57 €	CY52513906
Santa Luzia	517878143	13 754,00 €	2 000,00 €	15 754,00 €	4 817,00 €	10 937,00 €	CY52513909
TOTAL	-	48 623,57 €	12 600,00 €	61 223,57 €	18 837,85 €	42 385,72 €	-

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 724/2025**Sumário:**

Autoriza a prorrogação da vigência do IV Plano Regional para a Igualdade e Cidadania Ativa (IV PRICA), por um ano.

Texto:**Resolução n.º 724/2025**

Considerando que, através da Resolução n.º 1199/2021, de 16 de novembro, foi aprovado o IV Plano Regional para a Igualdade e Cidadania Ativa (IV PRICA), a ser executado durante o período de 2021-2025;

Considerando, todavia, que diversos fatores conjunturais e estruturais comprometeram o normal desenvolvimento e execução das ações previstas no referido Plano, nomeadamente, os efeitos e as restrições provocados pela pandemia da doença da COVID-19, a instabilidade política resultante das demissões dos XIV e XV Governos Regionais, afetando a capacidade de decisão e implementação de políticas públicas, incluindo as previstas no IV PRICA, e o atraso na aprovação dos dois últimos Orçamentos da Região Autónoma da Madeira, que reduziram drasticamente o tempo útil para a implementação das medidas planeadas;

Considerando que, neste sentido, urge autorizar a prorrogação do prazo de vigência do IV PRICA, por um ano, por parte do Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2025, resolve autorizar a prorrogação da vigência do IV Plano Regional para a Igualdade e Cidadania Ativa (IV PRICA), por um ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 725/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um conjunto de iniciativas diversas de animação, promoção e formação no âmbito do folclore regional incluídas no projeto “Dia Mundial do Turismo 2025, Formação e Promoção”, mediante uma participação financeira que não excederá 8.700,00 €.

Texto:**Resolução n.º 725/2025**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turística e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que Dia Mundial do Turismo, assim como a formação e a promoção no âmbito do folclore regional, constituem iniciativas de elevada relevância para a animação turística da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projeto apresentado pela AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, denominado “Dia Mundial do Turismo 2025, Formação e Promoção”, com iniciativas diversas de animação, promoção e formação a serem realizadas durante os meses de setembro e outubro de 2025, assumem uma importância extrema para o desenvolvimento turístico e cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a execução de um conjunto de iniciativas diversas de animação, promoção e formação no âmbito do folclore regional incluídas no projeto “Dia Mundial do Turismo 2025, Formação e Promoção”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à AFERAM - Associação de Folclore e Etnografia da Região Autónoma da Madeira, uma participação financeira que não excederá 8.700,00 € (oito mil e setecentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de dezembro de 2025.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 047, Classificação Económica D.04.07.01.WA.A0, fonte 381, prog. 043, med. 010, proj. 50389.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 726/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Obra Gay Associação, tendo em vista a execução do projeto “Madeira Pride 2025”, mediante uma participação financeira que não excederá os 2.500,00 €.

Texto:

Resolução n.º 726/2025

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que a associação Obra Gay Associação pretende organizar o “Madeira Pride 2025”, no dia 11 de outubro, no Funchal, tratando-se de um evento com crescente projeção regional no âmbito da promoção dos direitos humanos, da igualdade e da inclusão;

Considerando que este evento contribui para o posicionamento da Madeira como destino turístico inclusivo e socialmente responsável, promovendo simultaneamente a dinamização do centro da cidade do Funchal, com impacto direto em setores como a restauração, o comércio local, o alojamento e os serviços de animação cultural;

Considerando que este evento se enquadra nos pilares definidos na Estratégia Regional para o Turismo 2022-2027, ao reforçar a diversidade e a autenticidade da oferta turística regional, atraindo novos segmentos de mercado e promovendo uma imagem de modernidade, tolerância e respeito pelos direitos fundamentais na Região;

Considerando que a Obra Gay Associação, apresenta reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto apresentado, o qual contribui para o enriquecimento da oferta turística e valorização do calendário de promoção e animação turística da região, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Obra Gay Associação, tendo em vista a execução do projeto “Madeira Pride 2025”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Obra Gay Associação, uma participação financeira que não excederá os 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o Protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de dezembro de 2025.
5. As despesas resultantes do Protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 044, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.AF.C0, Projeto 50975, Fonte 381, Programa 043, Medida 010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 727/2025**Sumário:**

Nomeia como representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA), o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, Dr. António Eduardo de Freitas Jesus e designa o Eng.º Manuel Ara Gouveia Gomes Oliveira, Diretor Regional de Ambiente e Mar, para substituir o representante da Região Autónoma da Madeira na CNCDA em casos de falta, impossibilidade ou impedimento do mesmo para o exercício das funções atribuídas.

Texto:**Resolução n.º 727/2025**

Considerando que, através do Despacho n.º 14202-B/2016, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 227, de 25 de novembro, foi criada a Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA), tendo por missão promover a redução do desperdício alimentar através de uma abordagem integrada e multidisciplinar;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 7 do referido Despacho, a CNCDA deve integrar um representante da Região Autónoma da Madeira, a indicar pelo respetivo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2025, resolve:

- 1- Nomear como representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA), o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, Dr. António Eduardo de Freitas Jesus.
- 2- Designar o Eng.º Manuel Ara Gouveia Gomes Oliveira, Diretor Regional de Ambiente e Mar, para substituir o representante da Região Autónoma da Madeira na CNCDA em casos de falta, impossibilidade ou impedimento do mesmo para o exercício das funções atribuídas.
- 3- Revogar a resolução do Conselho do Governo Regional n.º 567/2025, de 17 de julho, publicada na I Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, n.º 124 de 21 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 728/2025**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Madeira Ocean Challenge 2025”, mediante uma participação financeira que não excederá os 20.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 728/2025**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que a Associação Regional de Canoagem da Madeira pretende organizar o "Madeira Ocean Challenge 2025", entre os dias 4 e 5 de outubro, que se trata de um evento com crescente projeção internacional na área da canoagem de mar, já reconhecido como uma referência no panorama desportivo da modalidade;

Considerando que este evento contribui no posicionamento da Madeira nos principais circuitos competitivos, promovendo simultaneamente o desenvolvimento económico regional, em especial no âmbito do turismo náutico e da economia do mar;

Considerando, que este evento desportivo se enquadra nos objetivos estratégicos definidos pela Estratégia do Turismo da Madeira 2022-2027, ao reforçar a notoriedade e a atratividade do destino, reconhece-se o seu contributo para a afirmação da Região enquanto destino de Turismo Ativo e Turismo Náutico, e ainda a valorização da biodiversidade marinha e o incentivo à consciencialização ambiental, alinhando-se com os princípios de sustentabilidade e inovação;

Considerando que a Associação Regional de Canoagem da Madeira, apresenta reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto apresentado, o qual contribui para o enriquecimento da oferta turística e valorização do calendário de promoção e animação turística da região, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, em conjugação com a alínea c) do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de setembro de 2025, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Madeira Ocean Challenge 2025”.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Regional de Canoagem da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá os 20.000,00 € (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 29 de maio de 2026.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 044, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.RE.ZS, Projeto 50975, Fonte 381, Programa 043, Medida 010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)